



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 847, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

"Altera dispositivo da Lei Complementar n° 801, de 12 de dezembro de 2019, que "Institui o novo código de posturas do Município de Leme e dá disposições correlatas".

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. O artigo 73 da Lei Complementar n.º 801, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73 - A circulação de veículos utilizando equipamento sonoro para publicidade, propaganda e divulgação na área central do Município fica restrita a um único veículo diário, nos limites estabelecidos no art. 71 deste Código, por pessoa jurídica, cujo controle de escalonamento, cadastramento, vistoria, fiscalização e autorização será realizado pela Secretaria de Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, através do Núcleo de Posturas Municipal.

Parágrafo único. Para veiculação de propaganda eleitoral, as empresas se submetem ainda à legislação eleitoral pertinente.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 12 de março de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL